



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.612, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E
PROFESSORES MUNICIPAIS
DETENTORES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO, AOS
SERVIDORES REGIDOS PELA CLT, AOS
CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E
AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores e professores municipais
detentores de cargos de provimento efetivo, aos servidores regidos pela CLT, aos
contratados temporariamente e aos conselheiros tutelares, revisão geral de vencimentos no
percentual de 3% (três por cento), a vigorar a partir de 01 de abril de 2020, conforme
tabelas anexas parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva
para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores
que recebem abaixo do piso nacional do magistério, sobre o qual não incidirá qualquer
vantagem.

Art. 3º O disposto na presente Lei aplicar-se-á aos proventos dos
inativos e pensionistas de conformidade com a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de
1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de
Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

Art. 4º A despesa resultante desta Lei correrá à conta de recursos
do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 85
e publicado (a)
Em 02/04/20